

São Ludgero, SC, 11 de setembro de 2025.

À
CDBS CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ 35.801.035/0001-04
Rodovia SC 108, nº 1262, Bairro Dona Jordina,
São Ludgero – SC – 88730-000

A/C.: Sr. Altair Fernandes da Silva Neto.

Ref. Pregão Eletrônico n.º 3/2025
Processo Administrativo Licitatório n.º 89/2025.

Do Relatório.

1 – O SAMAE está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do Edital n.º 3/2025, decorrente do Processo Administrativo Licitatório n.º 89/2025, para o Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura em superfícies de alvenaria na Estação de Tratamento de Água do SAMAE de São Ludgero, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra necessária, bem como dos equipamentos e acessórios indispensáveis, tais como andaimes e demais itens correlatos. Os materiais de consumo, como tintas, solventes, pincéis, rolos, lixas e fitas adesivas, serão fornecidos pelo SAMAE.

2 – O Edital foi publicado no dia 28/08/2025 e a abertura do certame está prevista para o dia 15/09/2025.

3 – No dia 09/09/2025, a empresa CDBS CONSTRUTORA LTDA apresentou impugnação ao Edital, questionando a exigência contida na alínea “x” do item 8.2 (Documentos de Habilitação), relativa à apresentação, já na fase de habilitação, de prova de que a licitante possui em seu quadro profissional com certificação válida em NR-35 (Trabalho em Altura), acompanhada do respectivo ASO vigente.

4 – Assim, considerando que a abertura está prevista para o dia 15/09/2025, o pedido é tempestivo e merece ser analisado por este Pregoeiro.

Da Análise da Impugnação.

5 – A análise da impugnação evidencia que a exigência, tal como disposta, poderia restringir a competitividade do certame, ao antecipar obrigação que, pela natureza, é própria da fase de execução contratual.

6 – A Administração reconhece a pertinência do argumento da impugnante, uma vez que a comprovação de que os trabalhadores que executarão os serviços em altura possuam NR-35 e ASO vigente é, de fato, requisito de segurança do trabalho indispensável, mas que deve ser exigido no início da execução dos serviços, e não como condição de habilitação.

7 – Assim, para preservar a ampla participação no certame e, ao mesmo tempo, assegurar o cumprimento das normas de segurança, a exigência será transferida do rol de habilitação (item 8.2, alínea “x”) para as obrigações da contratada, constantes do Termo de Referência.

Da Decisão.

8 – Diante de todo o exposto acima, com a autoridade concedida pelo art. 19, alínea “a”, da PORTARIA SAMAЕ SLU N.º. 19/2025, de 19 de janeiro de 2025, e com fundamento no art. 40, § 4º, c/c o art. 47, § 2º, ambos da Lei n.º 14.133/2021, este Pregoeiro decide acolher a impugnação apresentada pela empresa CDBS CONSTRUTORA LTDA, determinando:

a) a alteração da alínea “x” do item 8.2 do Edital;

b) a inclusão, no Termo de Referência, de cláusula estabelecendo que a empresa contratada deverá comprovar, no início da execução dos serviços, que todos os trabalhadores designados para atividades em altura possuem certificação válida em NR-35 e ASO vigente.

9 – Em razão da retificação, será publicada no Portal de Compras e demais meios de divulgação a devida alteração do Edital, com a readequação do cronograma do certame.

Pedro Edison Dea
Pregoeiro